

INTERESSADO: Laércio Baptista da Silva

ASSUNTO: Contratação do interessado para exercer as funções de Professor-Instrutor em Comércio Exterior, modalidade do Curso de Administração do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul

RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 3100/74, CTG, Aprov.em 11/12/74

I - RELATÓRIO

1.Histórico: O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul requereu autorização de funcionamento de Comércio Exterior, modalidade do Curso de Administração. Entre as disciplinas do núcleo básico figura a matéria Contabilidade. Para a composição do currículo pleno, o Instituto incluiu, como explicitação da matéria, a disciplina Contabilidade, integrando o 1º ciclo. Para ministrar aulas dessa disciplina, indicou o nome do senhor Laércio Baptista da Silva.

Nos autos, há cópia do Parecer-CEE nº 344/71, aprovando a indicação do mesmo para exercer as funções de Professor-Instrutor, de igual disciplina em Administração de Empresas, modalidade do mesmo Curso. O Relator do Parecer, o nobre Conselheiro Ferreira Martins, dizia ser conveniente conceder o prazo de dois anos ao interessado para a avaliação do seu desenvolvimento científico e técnico.

2. Apreciação: Sabe-se que, em ambas as modalidades do Curso de Administração, Comércio Exterior e Administração de Empresa, figura a matéria Contabilidade, da qual resultou para o currículo pleno a disciplina Contabilidade. De acordo com documento, constante do protocolo do-CEE nº 1910/73, em que se trata do regimento da escola, distribuído ao ora Relator, a disciplina Contabilidade figura no 1º ciclo das duas modalidades do Curso de Administração, bem assim é comum ao Curso de Economia.

No caso, além dos conteúdos, o objetivo do ensino é comum. Portanto, descabe autorização específica para que o interessado venha a ministrar aulas em Comércio Exterior. Os efeitos da aprovação anterior se estendem até a nova modalidade.

No tocante à restrição, a que se refere o Parecer-CEE nº 344/71, bastará registrar que o interessado se encontra matriculado no Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Economia e Administração da USP, área de Contabilidade e Auditoria.

II - CONCLUSÃO

Aprovado para ministrar aulas de Contabilidade em Administração de Empresa, modalidade do Curso de Administração, no Instituto

Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, o sr.Laércio Baptista da Silva poderá, exercer iguais funções em Comércio Exterior, modalidade do mesmo Curso.

São Paulo, 11 de outubro de 1974

a)Cons. Alpínolo Lopes Casali-Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Melo, Wladimir Pereira, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Antonio Delorenzo Neto.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1974

a)Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 11 de dezembro de 1974

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente